BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 26/2015:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Jorge Manuel Abreu Pinto.

Diploma Ministerial n.º 27/2015:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Maria Adelaide Magalhães da Silva.

Diploma Ministerial n.º 28/2015:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Maria de Fátima Araújo.

Diploma Ministerial n.º 29/2015:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Issa Abdi Abdulle.

Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 30/2015:

Concernente ao montante máximo de Bilhetes do Tesouro a serem utilizados durante o exercício económico de 2015.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 26/2015

de 28 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Jorge Manuel Abreu Pinto, nascido a 14 de Abril 1960, no Congo – Brazavile.

Ministério do Interior, em Maputo, 20 de Dezembro de 2014. — O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Diploma Ministerial n.º 27/2015

de 28 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Maria Adelaide Magalhães da Silva, nascida a 13 de Abril de 1961, na Freguesia de Vale de Bouro - Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 20 de Dezembro de 2014.— O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Diploma Ministerial n.º 28/2015

de 28 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Maria de Fátima Araújo, nascida a 20 de Maio de 1944, em Carrazedo de Ansiães - Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 20 de Dezembro de 2014. — O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Diploma Ministerial n.º 29/2015

de 28 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Issa Abdi Abdulle, nascida a 5 de Maio de 1963, em Somália.

Ministério do Interior, em Maputo, 14 de Janeiro de 2015. — O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 30/2015

de 28 de Janeiro

O Decreto n.º 22 /2004, de 7 Julho, estabelece o regime regulamentar geral aplicável à emissão e colocação dos Bilhetes do Tesouro no mercado monetário.

O referido Decreto delega no Ministro que superintende a Área das Finanças faculdades para, por Diploma Ministerial, fixar e rectificar o montante máximo de Bilhetes do Tesouro a serem utilizados durante o exercício económico e definir intrusões técnicas relevantes à contabilização e ao controlo e gestão do serviço da dívida emergente da utilização dos Bilhetes do Tesouro.

Nestes termos no uso das faculdades atribuídas pelo artigo 6, alínea *b)* do Decreto n.º 22/2004, de 7 de Julho, o Ministro das Finanças determina:

Artigo 1. Durante o exercício económico de 2015, a utilização de Bilhetes do Tesouro terá como limite máximo de vinte e sete mil milhões de meticais.

Art. 2. Os Bilhetes do Tesouro serão representados por valores mobiliários escriturais, não havendo por isso, lugar à emissão física de títulos.

Art. 3. Na data de utilização de Bilhetes do Tesouro, o Banco de Moçambique, no exercício das suas funções como Caixa do Estado, creditará, a conta do Estado, devendo este produto ser receitado na contabilidade do Estado, através de um modelo de receitação apropriado.

Art. 4. O serviço da dívida dos Bilhetes do Tesouro utilizados pelo Estado, nomeadamente o pagamento de juros e reembolso do capital, compete ao Ministério das Finanças, devendo os juros ser pago através da rubrica orçamental "Encargos da Dívida" e o capital por " Operações de Tesouraria."

O presente Diploma entra imediatamente em vigor.

Maputo, 5 de Janeiro de 2015. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

Preço — 3,50 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.